



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MDS Nº 19/2025

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**, através da Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - SNCF, com esteio na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28, de 21 de maio de 2024, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 15.080 de 30 de dezembro de 2024, Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das capitais de estados e o Distrito Federal interessados em celebrar Convênio que tenha por objeto a implementação de Cuidoteca, conforme termos definidos neste instrumento.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, através da Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - SNCF, por meio da formalização de Convênio para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às capitais de estado e ao Distrito Federal. O objetivo é apoiar a implementação da Cuidoteca.

1.2. O procedimento de seleção rege-se-á pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos que couber a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. As propostas serão classificadas, considerando os critérios de avaliação, conforme detalhado no Quadro 2 do item 6.5 - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas para implementação da Oferta de Cuidoteca por meio de Convênio firmado entre esta Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família - SNCF e as capitais de estados e o Distrito Federal.

2.2. A Cuidoteca integra o Plano Nacional de Cuidados, Brasil que cuida, a partir da lógica de corresponsabilidade social entre o estado e a família, olhando, ao mesmo tempo, para quem cuida e quem requer cuidado. Sua implementação dá-se em conformidade com a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidado - PNaC e o Decreto nº 12.562, de 23 de julho de 2025, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

2.3. A Cuidoteca é um serviço público, oferecido em um espaço seguro, gratuito e acessível, voltado para acolher e cuidar de crianças com e sem deficiência, com idades entre 3 (três) e 12 (doze) anos, enquanto as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar – mães, pais, avós, avôs e outras pessoas – estudam, se qualificam ou trabalham no período noturno.

2.4. A Cuidoteca oferta atividades lúdicas e recreativas (como brincadeiras, contação de histórias, leitura, jogos, artes), atividades de cuidados (como trocas de roupa, higiene, alimentação e descanso), entre outras.

2.5. Essas atividades devem estimular o convívio colaborativo, o respeito à diversidade humana, contribuindo para uma cultura antirracista, anticapacitista e que não reforcem estereótipos sobre a feminização do trabalho de cuidado. Os espaços e as atividades propostas devem ser acessíveis e inclusivos, adequados para atender crianças com e sem deficiência, e sempre considerar o superior interesse da criança, respeitando a sua individualidade, o seu ritmo e as etapas próprias do seu desenvolvimento. As atividades desenvolvidas devem, ainda, reconhecer e valorizar a cultura local, assim como os saberes de cuidados territorializados.

2.6. Os Entes Públicos Municipais (capitais) e o Distrito Federal poderão apresentar uma única proposta para a implementação da Cuidoteca. As propostas deverão considerar prazo de execução do projeto de até 30 (trinta) meses.

2.7. O objeto proposto deverá guardar consonância com as Diretrizes de Implementação da Cuidoteca (anexo I), quais sejam:

- a) Oferta noturna de cuidado adequado às crianças com e sem deficiência, com idades entre 3 (três) e 12 (doze) anos, enquanto a pessoa responsável pelos seus cuidados no âmbito familiar está estudando, se qualificando ou trabalhando;
- b) Seleção de equipe adequada para atendimento de até 40 (quarenta) crianças;
- c) Apresentação de diagnóstico inicial de demanda que demonstre a necessidade da sua implantação, com estimativas do número de beneficiários a serem potencialmente atendidos, considerando as crianças que frequentarão o espaço bem como seus responsáveis familiares que estão em processo de formação, qualificação ou em atividade laboral no período noturno;
- d) Estruturação e organização de espaços físicos adequados à oferta do serviço, com condições de acessibilidade e segurança no ambiente; e
- e) Plano de Trabalho contendo as atividades previstas em conformidade com o Anexo II (modelo de plano de trabalho) e Anexo I com as (Diretrizes de Implementação da Cuidoteca).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 instituiu a Política Nacional de Cuidados, regulamentada através do Decreto nº 12.562, de 23 de julho de 2025. A sua criação parte da premissa de que o cuidado compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado, devendo ser entendido a partir da perspectiva da interdependência entre quem cuida e quem requer receber cuidados, o que implica considerar as necessidades, demandas e interesses de todas as pessoas envolvidas na relação de cuidado. Trata-se, portanto, de construir os caminhos para uma nova organização social dos cuidados, que estruture as condições para uma sociedade de cuidados.

3.2. A Política Nacional de Cuidados estabelece que o Estado, a família, o setor privado e a sociedade civil são corresponsáveis pela provisão de cuidados. Determina ainda, que o Poder Executivo Federal elaborará o Plano Nacional de Cuidados com vistas à sua implementação e se dará por meio da atuação intersetorial, da articulação interfederativa e da integração entre as redes pública e privada de programas, projetos, ações, serviços, benefícios e equipamentos destinados à garantia do direito ao cuidado.

3.3. O objetivo da Política e do Plano Nacional de Cuidados é garantir o direito ao cuidado, por meio da corresponsabilização entre homens e mulheres e entre toda a sociedade pela sua provisão, com atenção às múltiplas e interseccionadas desigualdades de gênero, raça, etnia, classe, territoriais, idade e deficiência que caracterizam a organização social dos cuidados no Brasil. Este objetivo pauta-se no entendimento de que é necessário garantir a todas as pessoas o direito ao cuidado sem que as mulheres sigam sobrecarregadas pela responsabilidade quase exclusiva pela sua provisão, já que historicamente coube às

famílias e, no interior delas, às mulheres, a principal responsabilidade pelo trabalho de cuidado. O direito ao cuidado é central para efetivação integrada do direito de quem cuida e quem requer cuidado. A garantia do direito ao cuidado deve ser compreendida, portanto, na perspectiva da interdependência, o que significa considerar as necessidades, demandas e interesses de todas as pessoas envolvidas na relação dos cuidados.

3.4. Há uma demanda invisibilizada entre as pessoas responsáveis pelos cuidados de crianças no âmbito familiar, que, para estudar, se qualificar ou trabalhar, precisam de um espaço de cuidados infantis em horários diferentes aos da jornada escolar – principalmente no período noturno. A ausência desses serviços de cuidados para crianças nesse horário, compromete o desenvolvimento pessoal, profissional e econômico dessas pessoas.

3.5. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2022 apresenta dados sobre essa realidade: para 34% das mulheres que não estão no mercado de trabalho, a principal razão para não procurar emprego, ou não estar disponível para um emprego caso lhes fosse oferecido, são as suas responsabilidades de cuidado – com a casa, filhas e filhos ou outros parentes.

3.6. Entre as mulheres que são mães, quanto menores os filhos, maior a proporção de mulheres que deixam de procurar emprego: 86,7% daquelas com filhos com idade entre 0 e 3 anos informaram como razão para não procurar emprego os trabalhos de cuidados diretos e indiretos. Para as mães de filhos de 4 e 5 anos, 81,4%. Essa proporção reduz-se com o avanço da idade dos filhos.

3.7. A sobrecarga de trabalho não remunerado de cuidados é, portanto, uma poderosa barreira para o direito das mulheres ao trabalho e também à educação: entre as jovens que não concluíram o ensino médio, 9,5% pararam de estudar ou nunca estudaram pelo mesmo motivo. Essa cifra é 34% superior para as jovens negras (10,2%) em comparação às brancas (7,6%).

3.8. No caso das pessoas jovens, o desafio é conciliar suas trajetórias escolares e de formação profissional e sua inserção no mercado de trabalho com a carga de trabalho não remunerado de cuidados. Esse desafio é marcado pelas desigualdades de renda, de gênero e raciais, e suas intersecções. Das mães de crianças de 0 a 3 anos que estavam fora do mercado de trabalho por responsabilidades de cuidado, 49% são adolescentes e jovens de 16 a 29 anos e 35% são adolescentes e jovens negras.

3.9. A implementação de Cuidotecas pela Política Nacional de Cuidados - PNAC pretende contribuir para responder a essa problemática, de forma a ampliar as possibilidades de ofertas públicas de cuidado para crianças, com e sem deficiência, no período noturno. Ao mesmo tempo, contribui para que as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar – que são em sua grande maioria mulheres – possam dar continuidade às suas trajetórias educacionais, de qualificação profissional ou laborais, sabendo que seus filhos e filhas estão sendo cuidados em ambiente seguro.

3.10. Quando consideramos crianças como público prioritário da Política Nacional de Cuidados - PNAC, é fundamental destacar o alinhamento com o princípio da prioridade absoluta no atendimento a esse grupo em todas as políticas públicas, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA). Esse princípio está associado ao reconhecimento da condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, o que implica uma maior demanda por cuidado e proteção, respeitada a autonomia progressiva própria das fases da primeira infância e infância.

3.11. Importante destacar que as Cuidotecas não substituem a necessária escolarização das crianças e a sua oferta não desobriga o Poder Público de garantir às crianças a disponibilidade adequada de vagas em creches e pré-escola.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as capitais de estados e o Distrito Federal.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria Ministerial, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2. Deverá declarar-se impedido membro da Comissão cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas proponentes concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6. ETAPAS DO EDITAL

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

QUADRO 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/08/2025
2	Envio das propostas por meio do Sistema Transferegov	25/08/2025 a 25/09/2025
3	Etapa eliminatória e classificatória avaliada pela Comissão de Seleção	26/09/2025 a 03/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar das propostas selecionadas	06/10/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	07/10/2025 a 13/10/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	14/10/2025 a 17/10/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	20/10/2025

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado na página www.gov.br/mds, sítio eletrônico oficial do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, a contar da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas

6.4.1. As propostas serão apresentadas por meio do Sistema Eletrônico Transferegov, no módulo de Transferências Discricionárias e Legais no Programa nº 5500020250029, até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de setembro de 2025.

6.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

6.4.3. Cada ente poderá apresentar apenas uma proposta, para implementação de uma Cuidoteca. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta cadastrada e enviada no Sistema Eletrônico Transferegov.

6.4.4. Observado o disposto no item 6.3.1 deste Edital, as propostas deverão conter os elementos obrigatórios, em consonância com a Diretriz de implementação da Cuidoteca, conforme modelos disponibilizados na página www.gov.br/mds do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e no Sistema Eletrônico Transferegov.

6.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no sistema Transferegov, até o prazo limite de envio das propostas constante do Quadro 1.

6.5. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Quadro 2 abaixo, observado o contido no Anexo I (D).

QUADRO 2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.*	<ul style="list-style-type: none"> - Pleno de atendimento (2,0 pontos) - Muito bom (1,5) - Satisfatório (1,0 pontos) - Insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Infraestrutura adequada e acessível para a implementação da Cuidoteca e o atendimento de 40 crianças.**	<ul style="list-style-type: none"> - Pleno Atendimento (2,0) - Muito bom (1,5) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	3,0
(C) Clareza da proposta metodológica no Plano de Trabalho para o desenvolvimento dos objetivos previstos neste Edital.***	<ul style="list-style-type: none"> - Pleno de atendimento (2,0 pontos) - Muito bom (1,5) - Satisfatório (1,0 pontos) - Insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.****	<ul style="list-style-type: none"> - Informações suficientes e claras apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas; (1,0) - Informações existentes apresentadas de forma pouca clara ou inadequada; (0,5) - Informações inexistentes ou não adequadas. (0,0) 	1,0
E) Apresentação da demanda a ser atendida no território de abrangência da Cuidoteca. *****	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	2,0
Pontuação Máxima Global		10,00

* A proposta deve estar dentro do escopo do edital, configurando na implementação de uma oferta noturna de cuidado adequado às crianças de 03(três) a 12(doze) anos, enquanto as pessoas responsáveis pelo seus cuidados no âmbito familiar estão estudando, se qualificando ou trabalhando.

** Devem ser apresentados os recursos institucionais preexistentes que poderão ser utilizados para a implementação da Cuidoteca, como: espaço iluminado, arejado, limpo e que favoreça a autonomia e descobertas da criança no espaço. Os ambientes devem garantir a realização de atividades lúdicas, acessibilidade, condições de salubridade, acesso a água potável, espaço para guarda de pertences das crianças e alimentação, estrutura para descanso, banheiros, além de rotinas de limpeza do espaço físico. O ente proponente deve assegurar estratégias que garantam a segurança das crianças, tanto no ambiente interno quanto externo.

*** As Cuidotecas ofertam atividades lúdicas e recreativas (como brincadeiras, contação de histórias, leitura, jogos, artes), atividades de cuidados (como trocas de roupa, higiene, alimentação e descanso), entre outras. As atividades devem ser inclusivas propiciando espaço adequado para a convivência entre crianças com e sem deficiência.

**** O valor de referência para a realização do objeto da parceria está associado ao valor anual de uma Cuidoteca a ser implementada é de R\$ 400.000,00, (quatrocentos mil reais). As propostas deverão considerar prazo de execução dos projetos de até 30 (trinta) meses.

***** Deve ser apresentado um diagnóstico inicial de demanda que demonstre a necessidade da sua implantação, contendo estimativas do número de beneficiários a serem potencialmente atendidos, considerando as crianças que frequentarão o espaço, bem como seus responsáveis familiares que estejam estudando, se qualificando ou trabalhando no período noturno.

6.5.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de julgamento (F) e (E).

6.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas que estejam em desacordo com o Edital.

6.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 2, sendo considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

6.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página www.gov.br/mds, sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

6.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. O recurso a ser interposto no prazo legal deverá ser protocolado eletronicamente, no protocolo digital do Ministério de Assistência Social, Família e Combate à Fome, anexando documento assinado pelo Dirigente máximo, ou representante legal comprovadamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas razões, justificativas, argumentações e fundamentações.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica.

6.7.4. Da decisão que rejeitar as razões recursais não caberá recurso.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua análise e publicar a decisão final do recurso, devidamente motivada, de forma explícita, clara e congruente, no prazo de 12 (doze) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o MDS/SNCF deverá homologar e divulgar na página www.gov.br/mds, sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.2. A homologação não gera direito para o Ente à celebração da parceria que depende de disponibilidade orçamentária da Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família - SNCF para a formalização.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. Todos os atos e os procedimentos relativos à celebração das parcerias serão realizados no sistema Transferegov, aberto à consulta pública, obedecendo os requisitos de celebração estabelecidos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Ação Orçamentária 21FQ- Apoio à Gestão da Política Nacional de Cuidados, considerando metas consignadas no Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 (Lei 14.802, de 10 de janeiro de 2024).

8.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 021FQ123002;

8.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.5. O valor de referência para a realização do objeto da parceria está associado ao valor anual de 1 (uma) Cuidoteca a ser implementada de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme disposto no Anexo I. O exato valor a ser repassado será definido no termo de convênio, observada a proposta apresentada pelo conveniente.

8.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no artigo 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024.

8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para execução de seu objeto pactuado.

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.9. É vedado despesas com passagens e diárias, obras e reformas, equipagem e materiais de outros espaços da instituição, que não estejam diretamente vinculados ao objeto. Remuneração de profissionais para atendimento de outras demandas que não sejam relacionadas ao objeto;

8.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024.

8.11. As parcerias deverão ser executadas com estrito atendimento às cláusulas pactuadas no Instrumento de celebração da parceria, sendo observadas as vedações contidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024.

8.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

8.13. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. A contrapartida deverá ser apresentada em conformidade com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, cuja previsão será contemplada no âmbito do Programa a ser cadastrado, por esta SNCF/MDS, no Sistema Eletrônico Transferegov.

9.2. Para a comprovação da contrapartida, exclusivamente financeira, os Convenentes deverão apresentar Declaração de Disponibilidade de Contrapartida e deverá estar devidamente assegurada previamente à celebração do convênio, previsto em sua Lei Orçamentária Anual - LOA.

9.3. Em conformidade com os artigos 32 e 66 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023, a contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser depositada na conta bancária do Convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado na página www.gov.br/mds, sítio eletrônico oficial do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. A Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - SNCF resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.

10.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.6. A Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - SNCF não se responsabiliza por erros no Sistema Eletrônico Transferegov, pelo envio da documentação exigida, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.

10.7. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - SNCF, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

10.8. Quando necessário, a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - SNCF poderá solicitar, a qualquer momento, outros documentos complementares à proposta.

10.9. Quando necessário e de acordo com as características do objeto da parceria, deverão ser observadas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria e em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

10.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Diretrizes de implementação da Cuidoteca;

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III - Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Declaração de Contrapartida, quando couber; e

Anexo V - Minuta de Termo de Convênio.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

ANEXOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2025

ANEXO I - DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO DA CUIDOTECA

DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CUIDOTECA

1. Introdução

O cuidado é uma necessidade de todas as pessoas ao longo do seu curso de vida, sendo fundamental para a garantia do seu bem-estar e a reprodução da vida. É, portanto, um direito de todas as pessoas e um trabalho necessário para a realização de qualquer outro trabalho, e para o funcionamento da sociedade e da economia, constituindo-se assim também como um bem público. A garantia do direito ao cuidado deve ser compreendida como o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado, devendo ser entendida a partir da perspectiva da interdependência entre quem cuida e quem requer cuidados, o que implica considerar as necessidades, demandas e interesses de todas as pessoas envolvidas na relação de cuidado.

Neste sentido, a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 12.562, de 23 de julho de 2025, estabelece o cuidado como um direito que deve ser atendido através da corresponsabilização entre homens e mulheres e entre toda a sociedade pela sua provisão, com atenção às múltiplas e interseccionadas desigualdades que caracterizam a organização social dos cuidados no Brasil (de gênero, raça, etnia, classe, territoriais, idade e deficiência). A Lei 15.069, de 23 de dezembro de 2024, assim reconhece o cuidado como um dever do Estado - abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios - no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

Há uma demanda invisibilizada entre as pessoas responsáveis pelos cuidados de crianças no âmbito familiar, que, para estudar, se qualificar ou trabalhar, precisam de um espaço de cuidados infantil em horários alternativos aos da jornada escolar – principalmente no período noturno. A ausência desses serviços de cuidados para crianças nesse horário, compromete o desenvolvimento pessoal, profissional e econômico dessas pessoas.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2022 apresenta dados sobre essa realidade: para 34% das mulheres que não estão no mercado de trabalho, a principal razão para não procurar emprego, ou não estar disponível para um emprego caso lhes fosse oferecido, são as suas responsabilidades de cuidado – com a casa, filhas e filhos ou outros parentes.

Entre as mulheres que são mães, quanto menores os filhos, maior a proporção de mulheres que deixam de procurar emprego: 86,7% daquelas com filhos com idade entre 0 e 3 anos informaram como razão para não procurar emprego os trabalhos de cuidados diretos e indiretos. Para as mães de filhos de 4 e 5 anos, 81,4%. Essa proporção reduz-se com o avanço da idade dos filhos.

A sobrecarga de trabalho não remunerado de cuidados é, portanto, uma poderosa barreira para o direito das mulheres ao trabalho e também à educação: entre as jovens que não concluíram o ensino médio, 9,5% pararam de estudar ou nunca estudaram pelo mesmo motivo. Essa cifra é 34% superior para as jovens negras (10,2%) em comparação às brancas (7,6%).

No caso das pessoas jovens, o desafio é conciliar suas trajetórias escolares e de formação profissional e sua inserção no mercado de trabalho com a carga de trabalho não remunerado de cuidados. Esse desafio é marcado pelas desigualdades de renda, de gênero e raciais, e suas intersecções. Das mães de crianças de 0 a 3 anos que estavam fora do mercado de trabalho por responsabilidades de cuidado, 49% são adolescentes e jovens de 16 a 29 anos e 35% são adolescentes e jovens negras.

A implementação das Cuidotecas pretende contribuir para responder a essa problemática, ampliando as possibilidades de ofertas públicas para o compartilhamento do cuidado de crianças com e sem deficiência, em horários distintos da jornada escolar. Ao mesmo tempo, contribui para que as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar – que são em sua grande maioria mulheres, tal como evidenciado nos dados citados acima, possam dar continuidade às suas trajetórias educacionais, de qualificação e laborais, além de acessar e permanecer no mercado de trabalho, com a tranquilidade de saber que seus filhos e filhas estão sendo cuidados em ambiente seguro.

É importante destacar que as Cuidotecas não substituem a necessária escolarização das crianças e a sua oferta não desobriga o Poder Público de garantir às crianças a disponibilidade adequada de vagas em creches e pré-escola.

2. Parâmetros gerais da Cuidoteca

A Cuidoteca é um espaço público e acessível, voltado para a acolhida e o cuidado de crianças de 03 a 12 anos com e sem deficiência. Trata-se da oferta disponibilizada entre os horários de 17h e 23h, próximo ao local de moradia, local de trabalho ou de estudo da pessoa responsável pelo cuidado das crianças no âmbito familiar, viabilizando o acesso e permanência deste em atividades educacionais, de qualificação profissional ou laborais que sejam realizadas à noite. Deve ser instalada em unidade com espaço adequado para atender até 40(quarenta) crianças, preferencialmente com estrutura preexistente e mais de uma sala disponível para realização de diferentes atividades e eventual divisão em subgrupos por faixa etária.

É aberta ao público em geral que resida, estude ou trabalhe no território de cobertura da Cuidoteca, desde que comprovada a participação das pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar em atividades educacionais, de qualificação profissional e laborais que sejam realizadas à noite. A definição da faixa etária atendida e do horário de funcionamento deve considerar a realidade local, a demanda e as condições de atendimento – incluindo a estrutura física e de recursos humanos, mantendo, contudo, os limites inferiores e superiores mencionados neste documento.

Entre os objetivos da Cuidoteca destaca-se o estímulo à corresponsabilidade social pelo cuidado infantil e o compartilhamento dessa tarefa com as famílias, liberando tempo para que as pessoas responsáveis pelo cuidado possam investir em sua formação educacional e profissional e na sua inserção e permanência no mercado de trabalho.

É preciso considerar que o tempo diário das crianças é preenchido por diversas atividades. Como a oferta da Cuidoteca não substitui o período escolar^[2], recomenda-se, que a soma de atividades diárias da criança não exceda a 10 horas^[3], levando-se em conta o tempo total em que a criança já está sendo atendida em creches, pré-escolas, escolas em tempo integral, grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, entre outros. O atendimento deve considerar as necessidades de cada criança, suas singularidades, sua faixa etária e a existência de deficiência.

^[2] Recomenda-se, portanto, que a soma de atividades diárias da criança não exceda a 10 horas. A oferta da Cuidoteca não substitui o período de escolarização e não desobriga o Poder Público de oferecer às crianças vagas em creche e pré-escola.

^[3] De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 17/2012, aprovado em 6 de junho de 2012 pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, é preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, de intimidade e de convivência familiar. Disponível: [chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpclefenfdmka/https://portaldmec.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14597-pceb017-12-2&category_slug=novembro-2013-pdf&Itemid=30192](https://portaldmec.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14597-pceb017-12-2&category_slug=novembro-2013-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 15 ago. 2024.

3. Objetivos

3.1 Para as crianças com e sem deficiência:

- Garantir o cuidado como um direito das crianças, em um espaço seguro, acessível e protegido, enquanto as pessoas responsáveis pelo seu cuidado no âmbito familiar – que são principalmente mulheres - estudam ou trabalham;
- Promover o direito de brincar
- Incentivar o convívio colaborativo com respeito às diferenças
- Prevenir a exposição das crianças a riscos e violências
- Prevenir o uso excessivo de telas^[4].

3.2 Para as pessoas responsáveis pelos cuidados das crianças no âmbito familiar:

- Compartilhar o cuidado entre a família e o Estado;
- Liberar o tempo para que realizem atividades educacionais, de qualificação profissional e laborais com tranquilidade;
- Reduzir a evasão e aumentar a frequência escolar;
- Ampliar as possibilidades de inserção e permanência no mercado de trabalho;
- Reduzir a sobrecarga de cuidado e contribuir para a saúde mental de quem cuida.

4. Estrutura

Para estruturar uma Cuidoteca, a instituição responsável deve apresentar um diagnóstico inicial de demanda que demonstre a necessidade de sua implementação. Esse diagnóstico deve considerar dados quantitativos, com estimativas do número crianças a serem atendidas bem como as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar, que estudam, trabalham ou participam de cursos de qualificação profissional no período noturno.

No que se refere à infraestrutura, é importante identificar os recursos institucionais já disponíveis que possam ser utilizados na implantação da Cuidoteca, como a disponibilidade de sala, cozinha, equipamentos (geladeiras, fogões, microondas, mesas, cadeiras), banheiros adequados às diferentes faixas etárias, além das condições de acessibilidade e segurança no ambiente. A definição do espaço físico, seu tamanho, instalações sanitárias e infraestrutura básica, deve considerar a capacidade máxima de atendimento a crianças, devendo, ainda, estar alinhada com as atividades planejadas e faixas etárias atendidas.

A Cuidoteca deve oferecer um ambiente acolhedor, agradável, iluminado, arejado, limpo e que favoreça a autonomia e descobertas das crianças no espaço. É fundamental que o espaço possibilite recreação e a livre mobilidade das crianças. É imprescindível contar com profissionais de segurança durante o horário de funcionamento da Cuidoteca.

Os ambientes devem garantir a acessibilidade, decoração apropriada às faixas etárias, condições de salubridade, acesso a água potável, espaço para guarda de pertences das crianças, estrutura para descanso (como colchonetes, brinquedos e almofadas), além de rotinas de limpeza para o espaço físico e os banheiros. Os brinquedos devem ser acessíveis e adaptáveis, adequados ao uso coletivo e à promoção do respeito à diversidade cultural e humana, evitando estereótipos e barreiras.

^[4] Consultar o "Crianças, adolescentes e telas - Guia sobre usos de dispositivos digitais", publicado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR, e disponível em https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia-de-telas_sobre-usos-de-dispositivos-digitais_versaoweb.pdf. Acesso em: 9 maio 2025.

5. Equipe

A equipe de trabalho da Cuidoteca deverá prever a contratação dos seguintes profissionais:

5.1 Coordenador(a) do projeto

Profissional preferencialmente de nível superior e com experiência prévia no trabalho com crianças e na articulação com diferentes atores do território. O(a) coordenador(a) deve demonstrar habilidades como boa comunicação, organização, capacidade de trabalho em equipe, liderança em processos participativos, além de competências para elaboração de documentos técnicos e para capacitação/formação de equipes técnicas. Entre suas atribuições estão: gerenciar a equipe; planejar, supervisionar e apoiar as atividades da Cuidoteca; orientar a equipe e os responsáveis familiares sobre o funcionamento da Cuidoteca e suas atividades; receber e tomar providências em relação a sugestões e/ou reclamações sobre o atendimento prestado; realizar atividades administrativas; manter diálogo com a rede de proteção à criança; organizar e manter registros para o monitoramento do projeto.

5.2 Agente de Cuidados

Profissional com experiência e habilidades no cuidado infantil, preferencialmente com curso específico de cuidador/a infantil ou com formação de nível médio ou que resida no território de abrangência da Cuidoteca. O Agente de Cuidados deve demonstrar habilidades como criatividade, organização, capacidade de mediação e prevenção de acidentes. Entre suas atribuições estão: receber as crianças no início da jornada da Cuidoteca e entregá-las à pessoa responsável pelo seu cuidado no âmbito familiar ao final; planejar e organizar as atividades diárias; realizar atividades de cuidado com as crianças, como alimentação e higiene; realizar atividades recreativas e lúdicas; mediar brincadeiras e a convivência entre crianças de diferentes faixas etárias; organizar e/ou apoiar as crianças na organização de seus pertences; apoiar a autonomia das crianças; prevenir riscos de acidentes e violência; realizar o registro dos atendimentos e de ocorrências para reportar ao(a) coordenador(a) e às pessoas responsáveis pelos cuidados no âmbito familiar.

A equipe deve ser contratada com base na legislação vigente e composta por no mínimo 1(um) profissional -agente de cuidados- para até 15 (quinze) crianças atendidas. Recomenda-se que o grupo de crianças esteja sempre acompanhado por uma dupla de profissionais, de modo que não fiquem desacompanhadas, mesmo em situações eventuais (como acompanhar uma criança ao banheiro), além de prevenir qualquer forma de violência institucional. É importante destacar que, se houver um número expressivo de inscrições de crianças na primeira infância ou com deficiência, sugere-se que seja avaliada a possibilidade de redução da quantidade de vagas ou a ampliação do número de agente de cuidados. Poderão ser incluídos outros profissionais de apoio, de acordo com a necessidade local da Cuidoteca, como cozinheiros(as) e limpeza.

Após a contratação, toda a equipe da Cuidoteca deverá passar por um processo de formação e alinhamento conceitual, com base nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Cuidados, disponibilizada pela Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família - SNCF/MDS.

6. Formas de acesso e inscrições

O acesso à Cuidoteca deve observar critérios previamente divulgados pela instituição responsável pela oferta, definidos de forma transparente e, preferencialmente, com participação social. As inscrições poderão ser realizadas por meio de edital de seleção, lista de inscrição (e lista de espera, quando for o caso), ou por outros meios e instrumentos que a instituição considerar pertinentes. Sem prejuízo de outros critérios estabelecidos pela instituição, devem ser priorizadas para inscrição na Cuidoteca:

- famílias monoparentais chefiadas por mulheres;
- famílias inscritas/os no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar que tenham ingressado por cotas étnico-raciais nas instituições de ensino superior, ou que atendam a outro critério étnico-racial estabelecido pela instituição;
- pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar que tenham ingressado por cotas sociais nas instituições de ensino superior; ou
- pessoas com deficiência ou que cuidem de crianças com deficiência.

Os critérios de inscrição devem prever os meios para que as pessoas responsáveis pelos cuidados familiares possam comprovar a realização de atividades educacionais, de qualificação profissional ou laborais no período noturno.

7. Diretrizes metodológicas

A Cuidoteca parte do reconhecimento do cuidado e do brincar como direitos fundamentais da criança, devendo observar as diretrizes e os princípios da Política Nacional de Cuidados como norteadores do planejamento das atividades.

As diretrizes metodológicas da Cuidoteca se pautam na interdependência entre quem cuida e quem requer cuidado, e na perspectiva de atuação integrada e complementar com as diversas políticas públicas e outras organizações que integram a rede de proteção à criança.

As Cuidotecas ofertam atividades lúdicas e recreativas (como brincadeiras, contação de histórias, leitura, jogos, artes), atividades de cuidados (como trocas de roupa, higiene, alimentação e descanso), entre outras. Suas atividades devem estimular o convívio colaborativo, o respeito à diversidade humana, o fortalecimento de vínculos afetivos e familiares, contribuindo para uma cultura antirracista, anticapacitista e que não reforce estereótipos relacionados à feminização do trabalho de cuidado. A metodologia deve reconhecer e valorizar a cultura local e os saberes relacionados aos cuidados em sua diversidade territorial e sempre considerar o superior interesse da criança, respeitando a sua individualidade, o seu ritmo e as etapas próprias do seu desenvolvimento.

As Cuidotecas devem valorizar a cultura local, a ancestralidade, os saberes tradicionais da comunidade, a socialização e o sentimento de pertencimento. Deve ser garantido o atendimento inclusivo, com acesso a recursos de acessibilidade adaptados à idade e à deficiência. Os brinquedos disponibilizados devem seguir normas básicas de segurança, como resistência a impactos e ausência de toxicidade.

A interação entre as crianças e os agentes de cuidados é essencial para a socialização, convivência, formação de vínculos e desenvolvimento das crianças. Neste sentido, as atividades da Cuidoteca devem priorizar atividades interativas e evitar o uso precoce e excessivo de dispositivos digitais ou telas.^[5]

A acolhida de crianças pertencentes a povos e comunidades tradicionais deve observar e respeitar as suas identidades sociais e culturais, tradições, relações sociais e familiares, crenças, costumes e línguas. É importante destacar que a equipe, no desenvolvimento das atividades da Cuidoteca, adote estratégias de diálogo com as pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar, com o objetivo de mantê-las informadas sobre as atividades, acompanhar as mudanças nas rotinas, abordar temas relacionados ao cuidado e escutar suas demandas, e quando necessário, realizar encaminhamentos para serviços complementares nas redes públicas existentes.

A frequência das crianças não é obrigatória. Desse modo, cabe as pessoas responsáveis pelos cuidados das crianças no âmbito familiar informar, no momento da inscrição, suas necessidades de atendimento, conforme a sua grade escolar ou seu turno de trabalho.

A oferta de alimentação deve estar adequada ao tempo de permanência da criança na Cuidoteca, à sua faixa etária e à infraestrutura disponível. É importante garantir a organização, a qualidade e o uso seguro dos espaços coletivos, quando for o caso. Os alimentos podem ser produzidos no local ou adquiridos externamente, desde que assegurado o direito à alimentação saudável e balanceada.

^[5] As Cuidotecas devem planejar suas atividades seguindo as orientações do "Crianças, adolescentes e telas - Guia sobre usos de dispositivos digitais", publicado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR, e disponível em https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia-de-telas_sobre-usos-de-dispositivos-digitais_versaoWEB.pdf. Acesso em: 9 maio 2025.

8. Planejamento da oferta

Para subsidiar o planejamento das atividades da Cuidoteca, recomenda-se a elaboração de um diagnóstico sobre o perfil dos participantes, contemplando informações como: idade, sexo, perfil étnico-racial, deficiência e necessidade de suporte, local de moradia, mobilidade no território, possíveis restrições alimentares e alergias das crianças, uso de fraldas, entre outros aspectos relevantes para organização do atendimento.

A implementação da Cuidoteca deve seguir um planejamento prévio e considerar que cuidar e acolher crianças, em qualquer espaço público, exige o acompanhamento de pessoas adultas preparadas, inclusive para garantir a segurança, a proteção contra acidentes, violências e quaisquer violações de direitos.

A equipe deve elaborar e utilizar instrumentos de registros diário das atividades realizadas e elaborar relatórios periódicos, que podem incluir registros fotográficos (respeitando os direitos de imagem e a privacidade das crianças e suas famílias).

9. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação da Cuidoteca serão realizados pela Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família - SNCF/MDS, em conjunto com as instituições parceiras. Para isso, poderão ser utilizados diversos instrumentos e estratégias, como reuniões presenciais e virtuais, visitas técnicas, análises de relatórios, compartilhamento de instrumentais, guias de orientação, entre outros. Recomenda-se que esse processo considere a opinião de todos os envolvidos na Cuidoteca, incluindo atividades de escuta com as crianças, com as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar e com integrantes da equipe.

10. Articulação com a Rede

Nos territórios, diversas políticas públicas atuam de forma integrada, impactando diretamente a vida das crianças e o trabalho de cuidado não remunerado realizado por seus responsáveis no âmbito familiar. Essa rede articula-se com diversas políticas, dentre elas, a Política Nacional de Cuidados, em apoio às famílias através da proteção dos direitos das crianças. A atuação conjunta dessas políticas pode ser fortalecida por meio da articulação com demais ofertas e equipamentos públicos, visando responder de maneira mais eficaz às necessidades identificadas junto às crianças e às pessoas que cuidam delas em seus contextos familiares.

11. Comunicação e divulgação da Cuidoteca

A comunicação é parte fundamental da implementação da Cuidoteca. Sua divulgação deve garantir o direito à comunicação, promoção do engajamento da comunidade e fortalecimento do vínculo entre o Estado e as famílias. Por essa razão, é essencial que todas as ações da Cuidoteca sigam os princípios da comunicação pública, acessibilidade e inclusão. Dessa forma, recomenda-se que a Cuidoteca seja implementada em articulação com a identidade visual da Política Nacional de Cuidados.

Importante ressaltar que toda e qualquer ação de divulgação – seja em materiais impressos, digitais ou audiovisuais – deve respeitar os direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Além disso, o uso de imagens deve ser precedido de autorização expressa das pessoas responsáveis pela criança, com registro formal e por escrito.

A Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família - SNCF irá disponibilizar a marca e o guia para instalação do Selo "Brasil que Cuida", para identificação da unidade da Cuidoteca como uma das ações que integra o Plano Nacional de Cuidados. Além deste, outras informações adicionais serão disponibilizadas, tais como:

- Marca oficial da Cuidoteca;
- Guia e uso de marca da Política Nacional de Cuidados;
- Guia e uso de marca do Plano Nacional de Cuidados;
- Marca e Guia de instalação do Selo "Brasil que Cuida";
- Marca do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;
- Modelo para Termo de autorização de uso de imagem; e
- Outros materiais de informação pública complementares.

12. Financiamento e uso dos recursos

Os gastos que podem ser financiados no âmbito da parceria com o governo federal:

- Formação de profissionais que vão atuar no projeto;
- Contratação de profissionais-coordenador/a e agentes de cuidado- que atuarão no projeto, conforme as necessidades da instituição e da Cuidoteca;
- Custos com encargos trabalhistas, se cabíveis;
- Compra de refeições prontas ou alimentos para preparação no ambiente da Cuidoteca;
- Contratação de outros profissionais: zelador/a, cozinheiro/a, servente, auxiliar de limpeza;
- Material lúdico, brinquedos, livros, material de papelaria para trabalhos manuais, materiais esportivos e musicais para uso na Cuidoteca;
- Equipamento de mobiliário para uso na Cuidoteca, como estantes, colchões, cadeiras, mesas, armários, bancadas, prateleiras; aparelhos de som, televisão entre outros, desde que estejam diretamente vinculados ao projeto;
- Mobiliários e materiais para áreas comuns, como parquinhos, balanços, escorregadores, desde que estejam diretamente vinculados ao projeto;
- Uniformes e kit cuidado (itens de higiene pessoal para crianças participantes);
- Recursos de acessibilidade a serem utilizados pelas crianças com deficiência; e
- Comunicação e elaboração de material de divulgação: folder, vídeo, cartaz, registro fotográfico e realização de evento de Divulgação da Cuidoteca.

Os gastos que NÃO podem ser financiados no âmbito da parceria com o governo federal

- Obras e reformas;
- Equipagem e materiais de outros espaços da instituição, além da Cuidoteca, que não estejam diretamente vinculados ao objeto;
- Profissionais para atendimento de outras demandas que não sejam relacionadas à Cuidoteca;
- Itens que tenham finalidade diversa à necessária execução do objeto;
- publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- transferências para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- outras vedações de aplicação dos recursos federais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

13. Infraestrutura básica da Cuidoteca

Espaço	No mínimo 1 (uma) sala com estrutura acessível e com capacidade para até 40 crianças.
---------------	---

Capacidade de atendimento da Cuidoteca	Atendimento de até 40 (quarenta) crianças .
Estrutura da Cuidoteca (com acessibilidade)	Armário guarda-pertences; Mesas e cadeiras; e Iluminação e ventilação; Banheiro; Bebedouro; Lavatórios.
Área externa da Cuidoteca desejável (com acessibilidade)	Parquinhos, balanços, escorregadores, área livre, entre outros.
Recursos Humanos	Coordenador; Agentes de Cuidados.

14. Matriz de Valor por Cuidoteca:

As ações financeiráveis elencadas na Matriz de Valor especificada abaixo, podendo ser ajustadas de acordo com os valores de mercado no local e nos anos subsequentes. O valor anual estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) é referente ao funcionamento de uma cuidoteca com capacidade de atendimento de até 40 crianças.

Descrição	Estimativa mensal (R\$)	Estimativa Anual (R\$)
Estruturação de Equipe profissional e formação	R\$ 14.750,00	R\$ 182.000,00
Estruturação do local: Material permanente e acessibilidade		R\$ 40.000,00
Funcionamento da Cuidoteca: Materiais para atividades lúdicas e de cuidado		R\$ 47.000,00
Alimentação Saudável	R\$ 9.666,00	R\$ 116.000,00
Comunicação/Divulgação		R\$ 15.000,00
Total geral:		R\$ 400.000,00

15. Contrapartida

A contrapartida é entendida como a materialização do esforço das partes para viabilizar a parceria. Para as entidades públicas, conforme prevê a legislação vigente (Portaria Interministerial nº 424/2016), o empenho material deve ser obrigatoriamente realizado com recursos monetários (dinheiro), recebendo, assim, a denominação de contrapartida financeira que, uma vez pactuados, devem ser depositados e geridos pela conta específica do convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida oferecida pela entidade proponente deverá ser exclusivamente financeira calculada sobre o valor total do objeto pactuado, obedecendo aos percentuais estabelecidos pela legislação vigente. Devem ser, obrigatoriamente, consideradas como contrapartida, para efeitos de formalização da parceria, despesas referentes à identificação das Cuidotecas. Podem ser consideradas, ainda, como contrapartida, tendo em vista os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, despesas com encargos sociais e trabalhistas complementares aos recursos repassados, assim como materiais lúdicos e de cuidado e materiais permanentes.

É importante lembrar que, no momento da prestação de contas, será exigida a documentação comprobatória das despesas referentes à contrapartida oferecida, nos mesmos moldes das despesas relativas ao recurso repassado por esta Pasta Ministerial.

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA PROPOSTA

OBJETO: (Indique o objeto do projeto, isto é, o que se propõe a realizar)
CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROOS: (relacione os interesses comuns entre o proponente e o concedente)
RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA: (demonstre como a proposta apresentada se relaciona às diretrizes do programa)
PÚBLICO ALVO: (descreva o grupo ou segmento social a ser beneficiado)
PROBLEMA A SER RESOLVIDO: (informar os problemas que esta proposta de intervenção pretende resolver)
RESULTADOS ESPERADOS: (Descrever o resultado que se espera atingir com a execução desta proposta)

2. DADOS DO PROPONENTE

CNPJ:					
ENTE FEDERADO:					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE:					
CIDADE:	UF:	CÓDIGO MUNICÍPIO:	CEP:	E.A.:	DDD/TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:			

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:

3. DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:											
VALOR DA CONTRAPARTIDA: (manter R\$ 0,00)	R\$ 0,00										
VALOR DOS REPASSES:	<table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>2025</td><td></td></tr> <tr><td>2026</td><td></td></tr> <tr><td>2027</td><td></td></tr> <tr><td>2028</td><td></td></tr> </tbody> </table>	Ano	Valor	2025		2026		2027		2028	
Ano	Valor										
2025											
2026											
2027											
2028											
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: (manter R\$ 0,00)	R\$ 0,00										
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: (manter R\$ 0,00)	R\$ 0,00										
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: (manter R\$ 0,00)	R\$ 0,00										
INÍCIO DE VIGÊNCIA: (data)											
FIM DE VIGÊNCIA: (data)											
VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO: (ano)											

4. DETALHAMENTO DAS METAS

(especifique cada meta e as respectivas etapas/fases)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			QUANTIDADE	VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
1						
	1.1					
	1.2					

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(especifique cada meta e os meses de desembolso)

CONCEDENTE/MDS										
META	MÊS-2025	MÊS-2025	MÊS-2026	MÊS-2026	MÊS-2026	MÊS-2027	MÊS-2027	MÊS-2028	MÊS-2028	
1										
2										
3										
(...)										

6. DECLARAÇÃO E DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal da PROPONENTE, declaro, junto ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOM débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, que i
deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Brasília (DF), de de 20 .

Assinatura e carimbo da Proponente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado.

Assinatura e carimbo do Concedente

META	ETAPA /FASE	*DESCRIPÇÃO DAS DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTID.	VALORES (R\$)	
						UNID.	TOTAL
1							

	1.1						
	1.2						
	1.3						

7. PLANILHA DE CUSTOS

* O preenchimento deve estar em consonância com o Plano de Trabalho, o qual será inserido no item "Plano de Aplicação" do Transferegov .

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente Plano de Trabalho relativo ao projeto proposto, e que, ao apresentá-lo, este deve ser acompanhado dos documentos básicos e dos específicos de cada área, sem os quais a análise e a tramitação do projeto ficarão prejudicadas por minha exclusiva responsabilidade.

Local/data: / / .

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

ANEXO III - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE****PROONENTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROONENTE**, CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, ATESTO, para fins de formalização de Convênio com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, que o(a) **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrito(a) no **CNPJ** sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado(a) no(a) **ENDEREÇO COMPLETO, CEP XXXXX-XXX**, apresenta capacidade técnica e operacional para o **OBJETO DO CONVÊNIO**, em atendimento ao inciso V, Art. 16, da Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016 e suas atualizações, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social, devidamente especificada(s) no Histórico anexo. O(s) projeto(s)/ação(es) descrito(s) foi(ram) executado(s) com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Município, XX de XXXXXXX de 20XX

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROONENTE

CARGO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**PAPEL TIMBRADO DO ENTE****PROONENTE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA**

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROONENTE, portador da carteira de identidade nº XXXXXXX, expedida pelo ORGÃO/UF, CPF XXX.XXX.XXX-XX, na condição de representante legal do(a) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROONENTE, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o presente ente dispõe e se compromete com o montante financeiro de R\$ 000.000,000 (escrever por extenso), para participar da contrapartida no repasse de recursos destinados ao cumprimento do objeto pactuado, disponível no Sistema Eletrônico Transferegov, Proposta sob o nº 00000/20XX.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal/Estadual nº , de (dia) de (mês) de 20 (ano), conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

Órgão:

Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Natureza da despesa:

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE
CARGO

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO: – MODELO DA AGU A SER ADAPTADO PARA ESTE EDITAL.

MINUTA

CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO

**COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(SEM EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA)**

Convênio [órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX – Transferegov.br nº XXXX/XXXX

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E O [órgão ou entidade pública distrital, ou municipal], COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE CUIDOTECA

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo(a) (Designação do Cargo), (Nome da Autoridade Pública), nomeado(a) pelo Decreto nº, de/....., publicado no D.O.U. de/....., portador da matrícula funcional nº _____, e;

O(A) (Órgão ou Entidade Pública distrital ou municipal), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominado(a) CONVENENTE, representado(a) pelo(a) (designação do dirigente do órgão ou entidade), (nome do dirigente), portador da matrícula funcional nº _____, tendo como INTERVENIENTE o MUNICÍPIO DE, com sede, representado pelo(a) PREFEITO (A), , portador da matrícula funcional nº _____, e/ou como UNIDADE EXECUTORA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade Pública), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede, representada pelo(a) (designação do dirigente do órgão ou entidade), (nome do dirigente), portador da matrícula funcional nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação de uma Cuidoteca, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENENTE, dos seguintes documentos:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 7º, II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024;

II - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento;

III - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

IV - (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia/..../.....

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) apresentado(s), proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o resarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024;
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos;
- l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula primeira. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, suspender pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENENTE:

- a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o convenente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
 - i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
 - j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
 - k) prever, no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
 - l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;
 - m) inserir cláusula no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
 - n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
 - o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
 - p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
 - q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
 - r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;
 - s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;
 - t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
 - u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
 - w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
 - x) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

- z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- aa) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- bb) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- ff) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, mantendo-o atualizado;
- jj) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- kk) prestar contas dos recursos transferidos;
- ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

III - DA UNIDADE EXECUTORA:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições; e
- c) realizar no Transferegov.br os atos e procedimentos relativos à execução do convênio, conforme definição constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE continua responsável pela execução do instrumento, sendo a UNIDADE EXECUTORA responsável solidária na relação estabelecida.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pela UNIDADE EXECUTORA.

IV - DO INTERVENIENTE:

- a) anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE.

Subcláusula quarta. É vedada ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de xx (xxx) meses, contados a partir da assinatura do instrumento podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ xxxx (xxxx), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ xxxx (xxxxxx), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº....., de de de, publicada no DOU de nº....., de de de UG, assegurado pela Nota de Empenho nº, vinculada ao Programa de Trabalho nº, PTRES, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos, Natureza da Despesa

II - R\$ (.....), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº, de de de do Município de

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ (.....), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

IV - à comprovação do envio pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE;

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula sétima. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023.

Subcláusula oitava. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula nona. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024.

Subcláusula décima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula décima primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

1. ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
2. alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 30 de agosto de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públíco Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "mm" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento;

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexequção total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023;

- d) ausência de depósito da contrapartida;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no *[instituição financeira oficial federal]*, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DO CONVENENTE]

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DO CONCEDENTE]

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes até o CONCEDENTE definir, em notificação específica dirigida ao CONVENENTE, o modo e a forma de entrega dos bens remanescentes, bem como o seu representante, responsável ou servidor que haverá de, efetivamente, recebê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de Janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do [Estado ou Distrito Federal], por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Pelo CONCEDENTE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo do representante legal

Pelo CONVENENTE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo do representante legal

Pelo INTERVENIENTE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo do representante legal

Pela UNIDADE EXECUTORA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo do representante legal



Documento assinado eletronicamente por José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em 22/08/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17398937** e o código CRC **A3BEDD60**.